

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A SEHAB , em atendimento à Lei Federal nº13.465 de 11 de julho de 2017, das normas gerais para regularização fundiária de interesse social e interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REUB, vem promovendo um aceleração no reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo e sustentável, visando fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária das comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

Para efeito de verificar a ESCOLHA do Fornecedor para a contratação do serviço objeto desta licitação, por inexigibilidade, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARASERVIÇOS CARTORÁRIOSPARA, REGISTROS DE LOTEAMENTO, ABERTURA DE MATRICULAS, AVERBARÇÃO SEM VALOR DECLARADO, NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL, CERTIDÃO DE PROPRIEDADE, PRENOTAÇÃO DE TÍTULO, atendendo ao programa social de Regularização Urbana Social -REURB-S no Município de Ananindeua, sendo que o serviço a ser prestado pelo CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA, à SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, levando em consideração haver apenas este Cartório no Município de Ananindeua.

Para se atender as demandas da SEHAB quanto os requisitos necessários para as REURBs, faz-se necessário a CONTRATAÇÃO dos serviços cartorários por processo de inexigibilidade, visando o interesse público no registro dos imóveis afetados pelas REUR-S, fato que todos os imóveis devem ser devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua-Pará.

De acordo com a Legislação, não existindo competição na aquisição de um serviço ou produto na Administração Pública, caracteriza caso de Inexigibilidade de Licitação, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

---

**Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua**

Conjunto Cidade Nova V, SN-18, esquina com a WE-29, nº 452 – Bairro: Coqueiro – Ananindeua-Pa  
CEP: 67033-009 – Telefone: 3255-9226 – E-mail: sehab.diaf@ananindeua.pa.gov.br

A presente contratação de serviços cartorários enseja o enquadramento no processo de inexigibilidade pois somente este tem competência delegada para a realização do serviço necessário, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.

Concluimos assim, que a **inexigibilidade de licitação** da presente contratação se caracteriza pela impossibilidade de competição, de acordo com o art. 25 da Lei de Licitações e Contratos pela falta **concorrentes** torna-se necessário a Contratação dos serviços cartorários, sendo o cartório de Imóveis de Ananindeua, o único a prestar serviços no Município, portanto respeitando ao que a legislação determina.

Ananindeua, 05 de fevereiro de 2021.



---

**Alexandre César Santos Gomes**  
**Secretário Municipal de Ananindeua**